

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3935/2013

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art.3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e, inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **GIROS INTERATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.661.796/0001-84, com sede no Largo do Machado nº 54, sala 208, Rio de Janeiro – RJ, representada neste ato, nos termos de seu Contrato Social, por seu Sócio-Administrador **JOSÉ BELISÁRIO CABO PENNA FRANCA**, brasileiro, casado, cineasta, portador do RG nº 04.316.389-8 IFP/RJ e do CPF nº 633.532.377-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (GIROS)**.

INTERVENIENTE: **DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA**, brasileiro, músico, portador da Carteira de Identidade nº 118550722 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 093.221.417-78, residente e domiciliado na Rua Eugênio Godim nº 50, bloco 01/201, Recreio dos Bandeirantes/RJ, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a produção, pela **CONTRATADA (GIROS)**, da 6ª (sexta) temporada da série audiovisual intitulada “Samba na Gamboa”, cujo foco principal é a música popular brasileira e suas personalidades.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e art. 64, I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3935/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 01/08/2014, e à proposta da **CONTRATADA (GIROS)**, datada de 05/05/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (GIROS)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e entrega da 6ª (sexta) temporada da série denominada “Samba na Gamboa”, pronta para exibição, à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. A **CONTRATADA (GIROS)** se responsabilizará pela gravação e produção integral da série “Samba na Gamboa”, que deverá ser realizada no prazo de 16 (dezesseis) meses, após a assinatura do presente Contrato;

3.1.2. A prestação dos serviços aqui contratada será feita em coprodução com a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo esta aprovar todas as etapas da produção e a definição editorial da série;

3.1.3. A série “Samba na Gamboa” deverá ser apresentada exclusivamente pelo cantor e compositor Diogo Mendonça Nogueira, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**;

3.1.4. Cada episódio da série a ser produzida deverá ser gravado, editado e finalizado em qualidade *full HD*, dentro dos mais altos padrões técnicos de produção audiovisual.

3.2. A série audiovisual “Samba na Gamboa”, temporada 2014, 6ª (sexta) temporada, será composta por 42 (quarenta e dois) episódios de, aproximadamente, 52' (cinquenta e dois minutos) de duração cada.

3.3. Cada episódio será dividido em 04 (quatro) blocos de, aproximadamente, 13' (treze minutos) de duração cada.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

3/22

3.3.1. A estrutura da série poderá ser modificada, conforme demanda e de acordo com orientação da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que as modificações possam ser contempladas dentro do orçamento aprovado.

3.4. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá produzir novo videografismo para os 42 (quarenta e dois) episódios a serem produzidos, conforme disciplinado neste Instrumento.

3.5. A série será apresentada exclusivamente pelo cantor e compositor Diogo Mendonça Nogueira, **INTERVENIENTE** nesta relação contratual e que deverá estar acompanhado de sua banda musical, composta por 01 (um) maestro e 05 (cinco) músicos.

3.6. As gravações no Rio de Janeiro serão feitas preferencialmente na locação da Rua Sacadura Cabral nº 145, no Centro da cidade.

3.6.1. A **CONTRATADA (GIROS)** será integralmente responsável por trazer atrações musicais das diversas regiões do Brasil, a fim de retratar a diversidade musical do Brasil.

3.6.2. As gravações serão realizadas em, no mínimo, 21 (vinte e uma) diárias, na cidade do Rio de Janeiro, distribuídas por 14 (quatorze) meses, de acordo com o cronograma de execução que deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6.3. Em cada diária de gravação será captado material suficiente para edição e finalização de 02 (dois) episódios da série.

3.7. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá definir e agendar, junto à **CONTRATANTE (EBC)**, as datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**.

3.8. Em cada episódio da série serão convidados, para participar das gravações, de acordo com o roteiro previamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, no mínimo, um artista ou músico consagrado e outro em ascensão, que poderão ser acompanhados por seus próprios músicos.

3.8.1. A **CONTRATADA (GIROS)** se responsabilizará por acrescentar o número de músicos extras acompanhantes dos convidados, quando solicitado por eles, de acordo com o item 3.8. desta Cláusula.

3.9. Fica acordado entre as partes que nesta temporada a série irá receber, no mínimo, 17 (dezesete) participantes moradores de diversos estados brasileiros e do Distrito Federal.

3.10. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá apresentar, para prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, o pré-projeto de execução dos serviços, contendo toda a documentação solicitada.

3.10.1. O roteiro de gravação de cada episódio da série deverá ser apresentado, para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da sua gravação.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

4/22

3.11. A CONTRATADA (GIROS) deverá confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos, *letterings* e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação e produção de trilha sonora para a referida série.

3.11.1. Todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas gráficas e a trilha sonora, deverão ser apresentadas com antecedência necessária à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** e em tempo hábil para solicitação de possíveis alterações em caso de não aprovação.

3.12. A CONTRATADA (GIROS) deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência necessária à promoção das devidas alterações e substituições por esta solicitadas, todo o equipamento e material sensível, de captação e finalização de imagem e áudio utilizados na realização da série.

3.13. A CONTRATADA (GIROS) deverá encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)**, em mídia a ser posteriormente definida por esta, no mínimo, 10' (dez minutos) de material bruto de cada episódio, com cenas selecionadas, incluindo captação em *making of*.

3.13.1. O material bruto encaminhado nos termos do item 3.13. desta Cláusula, será utilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com a demanda e conforme sua orientação, em peças e materiais promocionais e de divulgação.

3.14. A CONTRATADA (GIROS) entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, de cada episódio da série:

3.14.1. 02 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos especificados no **ANEXO I** ao presente Contrato;

3.14.2. 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado, para aprovação de conteúdo;

3.14.3. 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;

3.14.4. 01 (um) CD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK;

3.14.5. Sinopse para divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda, contendo aspas dos convidados;

3.14.6. Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por episódio da série, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**,

3.14.7. Autorizações de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas da série;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

5/22

3.14.8. Entrega de versão radiofônica de cada episódio da série.

3.15. A **CONTRATADA (GIROS)** utilizará, na prestação dos serviços de produção aqui contratada, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua **NORMA TÉCNICA – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil**, que segue como **ANEXO II** ao presente Contrato, ou outro superior definido entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.15.1. As disposições previstas neste Instrumento **prevalecem** sobre a Norma Técnica – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, naquilo em que conflitarem.

3.16. A **CONTRATADA (GIROS)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da obra:

3.16.1. Arquivo em LTO (*Linear Tape Open*) ou HD externo portátil com másteres em versão internacional (Áudio: Canal 1 - *Full mix* ou Versão Original, Canal 2 - *Full mix* sem narrações; Canal 3 - M&E* mono ou *Left*; Canal 4 - M&E* mono ou *Right*; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de *time-code*). As artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da série deverão estar salvas em alfa ou similar;

3.16.2. Quando solicitado pelo Contratante, entregar arquivo em LTO (*Linear Tape Open*) ou HD externo portátil com a totalidade do material bruto captado, com texto de decupagem.

3.17. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá produzir, quando solicitada, imagens estilo *making off* e registrar fotografias dos episódios da série e encaminhar o material para a **CONTRATANTE (EBC)**, em mídia a ser por esta definida, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.18. A **CONTRATADA (GIROS)** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.19. A **CONTRATANTE (EBC)** determinará as datas e horários de veiculação da série, respeitada a grade de programação das emissoras, na TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNC/TV, em todo território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição em plataforma WEB.

3.20. A **CONTRATADA (GIROS)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (GIROS)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que a **CONTRATANTE (EBC)** deterá 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais da série, tendo a titularidade exclusiva, por prazo indeterminado, dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os episódios da série “Samba na Gamboa” – 6ª Temporada, produzidos sob a égide deste Contrato ou dele decorrentes, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor de todo e qualquer episódio, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

4.2. É resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda:

4.2.1. direitos de exibição exclusiva pela TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição via Web, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

4.2.2. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito e/ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devides*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou

faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.2.3. direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.2.4. direitos de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da série e de suas derivações;

4.2.5. direitos de cessão, licenciamento a terceiros, no Brasil ou no exterior, da série e de seus formatos, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.2.6. direitos de utilização, a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros dos episódios da série, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da série audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.2.7. direitos de derivação da série audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD, DVD, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.2.7.1. Fica resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, dentre os direitos de derivação previstos no subitem 4.2.7., o direito de livre montagem da obra audiovisual "Samba na Gamboa", para confecção de CDs, DVDs e outros produtos similares, respeitado o disposto no item 4.3. da mesma Cláusula.

4.3. Em caso de derivações ou outras utilizações dos episódios da série, conforme previsto no item 4.2.7. e no subitem 4.2.7.1. desta Cláusula, com exceção apenas aos casos de licenciamento gratuito, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá negociar previamente os direitos autorais e a utilização da imagem e voz dos artistas e músicos convidados que participarem dos episódios da série.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

8/22

4.4. A CONTRATADA (GIROS) autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem da série (quando se tratar de programas gravados ou editados), podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, além de diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas.

4.5. A CONTRATANTE (EBC) deverá ser indicada como **REALIZADORA** da série de programas “Samba na Gamboa”, por intermédio da logomarca **EBC/TV BRASIL**, nos créditos de encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

4.6. A CONTRATADA (GIROS) se compromete a cientificar formalmente e obter expressa autorização de qualquer dos participantes de qualquer episódio da série, quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**, além de lhe apresentar, sempre que solicitado, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra, respeitado o item 4.3. desta Cláusula.

4.6.1. Fica certo e acordado que a **CONTRATANTE (EBC)**, nos casos de derivações da obra produzida sob a égide deste Contrato, se responsabilizará pelas autorizações e direitos citados no item 4.2. e subitens.

4.6.2. Quanto aos episódios produzidos na vigência deste Instrumento, a **CONTRATADA (GIROS)** se responsabilizará por todos os direitos elencados no item 4.2., ficando ajustado que o ECAD será de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.7. A CONTRATADA (GIROS) será a responsável pelo conteúdo para as redes sociais (facebook, twitter ou site), com produção de conteúdo e manutenção diária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (GIROS)**, a **CONTRATANTE (EBC)** lhe pagará a importância total de **R\$ 3.251.652,83** (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), em 12 (doze) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 – R\$ 338.088,97 (trezentos e trinta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 03 (três) roteiros, desenho de produção no Rio, cronograma de execução do projeto e qualquer material ou documentação extra que venha a ser solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

Parcela 2 – R\$ 132.674,16 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 03 (três) roteiros seguintes, em até 60 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

Parcela 3 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos episódios de números 07 (sete) até 12 (doze), com os respectivos cronogramas de produção e entrega das fitas de exibição dos 02 (dois) primeiros episódios, devidamente prontos e finalizados, juntamente com as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical, autorizações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos episódios de números 13 (treze) até 16 (dezesseis), com os respectivos cronogramas de produção, e entrega das fitas de exibição dos episódios de números 03 (três) até 06 (seis), devidamente prontos e finalizados, juntamente com as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical e autorizações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 5 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos episódios de números 17 (dezessete) até 20 (vinte), com os respectivos cronogramas de produção e entrega das fitas de exibição dos episódios de números 07 (sete) até 10 (dez), devidamente prontos e finalizados, juntamente com as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical e autorizações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 6 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos episódios de números 21 (vinte e um) até 24 (vinte e quatro), com os respectivos cronogramas de produção e entrega das fitas de exibição dos episódios de números 11 (onze) até 14 (quatorze), devidamente prontos e finalizados, juntamente com as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical, em até 30 (trinta) dias após a parcela anterior;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

10/22

Parcela 7 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos episódios de números 25 (vinte e cinco) até 28 (vinte e oito), com os respectivos cronogramas de produção e entrega das fitas de exibição dos episódios de números 15 (quinze) até 18 (dezoito), devidamente prontos e finalizados, juntamente com as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical, autorizações, em até 30 (trinta) dias após a parcela anterior;

Parcela 8 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos episódios de números 29 (vinte e nove) até 32 (trinta e dois), com os respectivos cronogramas de produção e entrega das fitas de exibição dos episódios de números 19 (dezenove) até 22 (vinte e dois), devidamente prontos e finalizados, juntamente com as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical, autorizações, em 30 (trinta) dias após a parcela anterior;

Parcela 9 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos episódios de números 33 (trinta e três) até 36 (trinta e seis), com os respectivos cronogramas de produção e entrega das fitas de exibição dos episódios de números 23 (vinte e três) até 26 (vinte e seis), devidamente prontos e finalizados, juntamente com as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical, autorizações, em até 30 (trinta) dias após a parcela anterior;

Parcela 10 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos episódios de números 37 (trinta e sete) até 42 (quarenta e dois), com os respectivos cronogramas de produção e entrega das fitas de exibição dos episódios de números 27 (vinte e sete) até 30 (trinta), devidamente prontos e finalizados, juntamente com as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical, autorizações, em até 30 (trinta) dias após a parcela anterior;

Parcela 11 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, da entrega das fitas de exibição dos episódios de números 31 (trinta e um) até 35 (trinta e cinco), devidamente prontos e finalizados, juntamente com as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical, autorizações, em até 30 (trinta) dias após a parcela anterior;

Parcela 12 – R\$ 278.088,97 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios de números 36 (trinta e seis) até 42 (quarenta e dois), devidamente finalizados e prontos para exibição, juntamente com as Fichas de programas concluídos, fitas másteres de

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

11/22

todos os episódios da série, com base limpa, e entrega da totalidade do material bruto captado e dos termos e contratos de autorização de imagem dos entrevistados, convidados e participantes de todos os episódios da SÉRIE, mídia com todos as artes gráficas e visuais utilizadas na série, trilha sonora e quaisquer outros materiais ou documentação extra que venham a ser solicitados, em até 30 (trinta) dias após a parcela anterior.

5.2. O prazo de contraprestação e pagamento previsto em cada parcela do cronograma físico financeiro poderá ser antecipado ou prorrogado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a produção, gravação ou transmissão dos episódios respectivos.

5.3. O pagamento previsto no item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (GIROS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (GIROS)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (GIROS)** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (GIROS)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (GIROS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco _____, Agência _____, Conta-Corrente _____**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

12/22

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE002094
Data de Emissão: 01/08/2014
Valor: R\$ 338.088,97 (trezentos e trinta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

6.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

6.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. nas situações previstas no art. 78, XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

6.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

6.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (GIROS)

7.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (GIROS)** compromete-se a:

7.1.1. responsabilizar-se pela produção integral e gravações da série audiovisual denominada “Samba na Gamboa”;

7.1.2. responsabilizar-se pela gravação de 2 (dois) episódios da série por diária de gravação, num total de 21 (vinte e uma) diárias de gravação;

7.1.3. responsabilizar-se em proceder as alterações que sejam solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 7 (sete) dias após a notificação;

7.1.4. junto à **CONTRATANTE (EBC)**, definir e agendar as datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**;

7.1.5. garantir que a prestação dos serviços de produção, objeto deste Contrato, não sofra solução de continuidade, durante sua vigência;

7.1.6. submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** os currículos dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Instrumento;

7.1.7. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

7.1.8. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total, garantindo que o serviço prestado não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.9. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

7.1.10. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

7.1.11. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.12. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

7.1.13. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.14. arcar com o pagamento do **INTERVENIENTE** e dos demais profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desse Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralogais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

14/22

7.1.15. informar aos artistas e/ou bandas, assim como qualquer participante da série, seja por intermédio de registro de imagem e/ou som, os termos de utilização do material de imagem e/ou som que deverá ser captado para realização do objeto deste Contrato, de acordo com os direitos patrimoniais e autorais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.16. submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas e/ou musicais;

7.1.17. dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes da série quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.18. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.19. executar diretamente os serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência de responsabilidade, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.20. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.21. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

7.1.22. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

7.1.23. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.1.24. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

15/22

7.1.25. submeter à aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de todo o equipamento e material sensível de captação e finalização de imagem e áudio utilizados na realização da série e proceder com as devidas alterações e substituições por ventura solicitadas;

7.1.26. realizar as alterações solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)** no conteúdo dos programas, em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

8.1.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (GIROS)** durante a execução do Contrato;

8.1.2. efetuar, em favor da **CONTRATADA (GIROS)**, o pagamento contratado, nos exatos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

8.1.3. aprovar o conteúdo da série e solicitar, por notificação, quando necessário e com até 07 (sete) dias úteis de antecedência, alterações que deverão ser acatadas pela **CONTRATADA (GIROS)** sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

8.1.4. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, a seu critério, sempre que forem necessários a correta realização dos serviços;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato;

8.1.6. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (GIROS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.11. da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (GIROS)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

16/22

pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.7. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (GIROS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (GIROS)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.4. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, por culpa da **CONTRATADA (GIROS)**, esta se obriga a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores das parcelas recebidas na forma da Cláusula Quinta atualizados monetariamente, com base na variação IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.6. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (GIROS)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

17/22

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (GIROS)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (GIROS)**.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.7. A **CONTRATADA (GIROS)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1034/2014

18/22

11.8. A CONTRATADA (GIROS) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

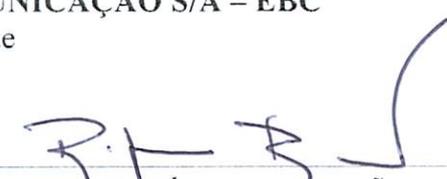
12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 18 de Agosto de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


ROGÉRIO BRANDÃO
Diretor de Produção

GIROS INTERATIVA LTDA
Contratada


**JOSÉ BELISÁRIO CABO PENNA
FRANCA**
Sócio Administrador


DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA
Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: **CLAUDIA LIMA**
CPF: **961.222.267-34**

2. 
Nome: **Francisco Gil Lorenzoni Junior**
CPF: **069208727-30**

COORD-CD-AOLC